



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barros Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

disponibilidade orçamentária e financeira; IV - ato administrativo formal, motivado e individualizado. Art. 2º-D Além dos requisitos gerais, o servidor deverá preencher ao menos um dos seguintes requisitos específicos: I - atuação em Comissão Permanente ou Temporária; II - designação para apoio técnico às sessões legislativas; III - designação para atuação extraordinária em setor diverso; IV - integração formal em grupo de trabalho, comissão especial ou planejamento estratégico; V - elaboração de minutas legislativas ou pareceres; VI - exercício de fiscalização contratual ou gestão de contratos; VII - responsabilidade técnica por sistemas de tecnologia da informação ou transparência pública; VIII - exercício cumulativo de atribuições além das inerentes ao cargo; IX - atuação comprovada durante recesso legislativo; X - participação em cursos de capacitação institucional; XI - atuação na implementação de políticas de controle interno ou transparência; XII - participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar; XIII - assessoramento técnico direto às Comissões Permanentes; XIV - assessoramento técnico aos vereadores durante as sessões; XV - responsabilidade por gestão patrimonial ou almoxarifado; XVI - apoio à execução orçamentária e financeira; XVII - participação na elaboração da LOA, LDO ou PPA do Legislativo; XVIII - atuação formal em Comissão; XIX - assessoramento técnico, legislativo ou administrativo à Presidência; XX - exercício de atribuições relacionadas à folha de pagamento e encargos sociais; XXI - participação comprovada em cursos de atualização relacionados às atividades legislativas; XXII - gerenciar, coordenar e supervisionar os sistemas eletrônicos de tramitação e protocolo de proposições legislativas e de processos administrativos em geral, assegurando sua eficiência, integridade e regular funcionamento; XXIII - prestar suporte direto, bem como substituir e assessorar os Diretores dos departamentos internos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades administrativas; XXIV - oferecer suporte técnico especializado, além de planejar e promover capacitações destinadas aos assessores e demais servidores, com vistas ao aprimoramento contínuo das rotinas e dos serviços institucionais; XXV - servidor cedido para exercícios de funções e atribuições em gabinete de vereador. § 1º Não serão considerados requisitos que constituam exigência obrigatória para o exercício do cargo. § 2º A portaria concessiva deverá indicar expressamente o requisito específico que fundamenta a concessão. § 3º A gratificação poderá considerar o grau de complexidade, responsabilidade ou impacto institucional da atividade desempenhada. Art. 2º-E A definição do nível da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) observará: I - complexidade técnica da atividade; II - grau de responsabilidade funcional; III - impacto institucional da atribuição; IV - acúmulo ou sobrecarga formalmente designada; V - duração da atividade extraordinária. Art. 2º-F A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) será concedida por prazo máximo de 1 (um) ano. § 1º A renovação dependerá de nova avaliação. § 2º A cessação do requisito autorizador implicará revisão imediata da concessão. Art. 2º-G Para fins de controle e transparência: Parágrafo único. Cada uma das portarias de concessão deverá ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, observada a legislação aplicável. Art. 2º-H Ficam convalidadas as

gratificações concedidas anteriormente. § 1º A Presidência terá prazo de até 90 (noventa) dias para adequação das portarias, com indicação expressa dos fundamentos legais. § 2º A não adequação implicará revisão administrativa. Art. 2º As despesas correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

### LEI Nº 2.739, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA JOÃO XIMENES MENESES, BAIRRO BARRAGEM, DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE A ARTÉRIA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua João Ximenes Meneses a via pública localizada entre a Rua Maria Raimunda da Silva e a Rua Antônia Algenora Rodrigues, situada no Bairro Barragem, na sede do Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral, Estado do Ceará. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas de nomenclatura e a devida comunicação aos órgãos competentes, especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviços públicos, para as anotações necessárias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

### ANEXO ÚNICO

